

## **CONTROLE INTERNO SAAE**

### **PARECER**

**Referência: Contrato N.º 20193409**

**Requerente: Setor de Licitação**

**Assunto: Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato.**

### **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

**EMENTA: 1º Termo Aditivo / Contrato N.º 20193409 / SAAE / PROCESSO LICITATÓRIO N.º 004/2019-SAAE PREGÃO N.º 002/2019-SRP. Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.**

#### **1. DA SOLICITAÇÃO**

Foi apresentado a este Controle Interno, a manifestação acerca do 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato N.º 20193409, cujo objeto é a(o) AQUISIÇÃO MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO PARA USO NA MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES DE ÁGUA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

#### **2. DO MOTIVO DO PARECER**

Trata-se do parecer para a aprovação do primeiro aditamento do prazo correspondente a(o) Contrato N.º 20193409 firmado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã de Carajás-PA e a empresa LOURENÇO E SILVA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o N.º 07.626.439/0001-73, mormente ao acréscimo do prazo estimulado inicialmente, ficando as demais cláusulas inalteradas.

#### **3. FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO**

- I.** Consta nos autos do processo a solicitação devidamente assinada pelo Diretor Geral do SAAE;
- II.** Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo, informando os motivos para tanto;
- III-** A justificativa foi baseada no Art. 57, § 1º, inciso III da Lei 8.666/93, para o acréscimo mencionado, portanto, revestida de legalidade;
- IV.** Foi juntada a minuta do primeiro termo aditivo ao contrato;

## CONTROLE INTERNO SAAE

### 4. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pelo fiscal do contrato e corroborada pelo Diretor Geral do SAAE não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento, sobretudo no que diz respeito à continuidade da prestação de serviço.

Outrossim, a solicitação possui amparo legal, cujos tramites foram respeitados pelo Diretor da Autarquia, sobretudo, demonstrando no processo, a vantajosidade do aditamento.

Portanto não há objeção deste controle Interno para sobre o Termo de Aditamento realizado, haja vista foi que foi cumprida as determinações vigentes.

Recomendamos o encaminhamento à assessoria jurídica para análise da minuta conforme estabelecido no art. 38 parágrafo único da Lei 8.666/1993;

Recomendamos, ainda que após assinatura o primeiro termo aditivo seja devidamente publicado nos meios de comunicação oficial para atendimento do disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade dos atos apresentados, opino pela regularidade do primeiro termo Aditivo a(o) Contrato nº. 20193409.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da autoridade solicitante, que tem competência técnica para tal, cabendo ao controle interno apenas a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal e suas Autarquias.

Canaã dos Carajás, 30 de Dezembro de 2019.



**Isadora Pinheiro dos Reis**  
**Responsável pelo Controle Interno**  
**Portaria nº 015/2019-SAAE**